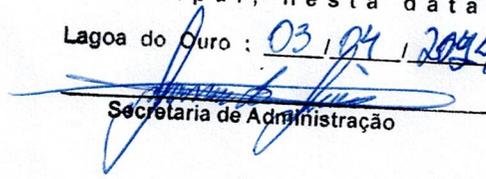


Lei Municipal nº 624/2024.

## CERTIDÃO

Certifico, que o (a) presente Lei  
foi publicado (a) nos Termos do Art. 97  
Inciso Alínea 'B' da Constituição Estadual  
combinado com o Art. 85 da Lei Orgânica  
Municipal, nesta data.

Lagoa do Ouro : 03 / 04 / 2024

  
Secretaria de Administração

Ementa: Autoriza o rateio dos valores recebidos, por precatório, de diferenças devidas pela União do complemento do FUNDEF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a que lhe é conferida pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear os valores recebidos do Precatório -PRC24 I 758-PE, oriundo do Processo nº 0001405-45.2005.4.05.8302, destinando 60% (sessenta por cento) do valor vinculado à Educação, aos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, ativos à época de que trata a ação, inclusive seus herdeiros, conforme os critérios de rateio previstos nesta Lei.

**§ 1º** - Será reservado o valor de 1 % (um por cento) do valor a ser rateado, acrescido aos rendimentos bancários, à título de fundo de reserva, que deverá ser utilizado para resguardar direitos contemplados por eventual ordem judicial ou processo administrativo, durante o período de 01 (um) ano e posterior rateio.

**§ 2º** - Não sendo utilizado o fundo de reserva e não havendo processos judiciais ou administrativos em trâmite, esse valor será rateado no exercício financeiro seguinte ao término do prazo de retenção.

**Art. 2º.** O valor do rateio será pago em parcela única, como abono salarial, de forma proporcional a remuneração e a carga horária do beneficiário à época que for considerada para obtenção do direito.

**Art. 3º.** As regras que estabelecerão a forma e quais servidores receberão o valor do rateio criado por esta Lei, serão estabelecidas por comissão criada para esta finalidade, respeitando as disposições contidas na no Art. 47-A da Lei 14.113/2020, com redação dada pela Lei 14.325/2022.

**§ 1º** - A Comissão referida no caput será constituída por 5 (cinco) membros, e será composta de:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- I – Dois servidores efetivos, preferencialmente professores, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – Um servidor efetivo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou, na impossibilidade, um Vereador;
- III – Dois servidores efetivos, sendo um ativo e um inativo, indicados pela entidade que representa os professores no município.

**§ 2º** - A comissão, respeitadas as indicações, será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

I – A comissão constituída escolherá entre os seus membros, um Presidente e um relator, um Presidente e um relator, que possibilitarão os necessários andamentos dos trabalhos

II – Fica a Secretaria de Educação do Município de Lagoa do Ouro e demais órgãos de governo e autarquias obrigados a disponibilizarem em tempo hábil, todos os documentos e informações solicitados pela comissão.

III – Se necessário e requerido pela comissão o Poder Executivo Municipal disponibilizará, pontualmente, assessorias técnica, jurídica e contábil no desenvolvimento dos trabalhos;

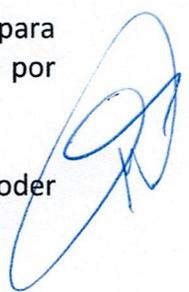
IV – O Poder Executivo Municipal a comissão, mediante requerimento ao Chefe do Executivo, o comprovante de depósito do valor total correspondente aos precatórios em questão, igualmente os estratos bancários de toda e qualquer movimentação financeira ocorrida;

V – O Poder Executivo Municipal disponibilizará a comissão, espaço físico adequado mobiliado e equipamentos (computador, impressora) e material de consumo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

VI – Nos dias em que haja atividades da comissão, os seus membros ficarão dispensados do trabalho em suas respectivas repartições sem prejuízo nos vencimentos, devendo o Presidente da Comissão comunicar ao órgão de vinculação a ausência do servidor, inclusive a sua ausência, com antecedência mínima de 72 horas.

**§ 3º** - A comissão criada por esta Lei terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de proposta de regulamentação, período que pode ser prorrogado por 30 (trinta) dias se demonstrada a necessidade.

**§ 4º** - Ao estabelecer as regras, a Comissão encaminhará o texto ao Chefe do Poder Executivo que editará Decreto regulamentador.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**Art. 4º** Os recursos dos precatórios do Fundef devem ser recolhidos, movimentados e geridos integralmente em conta bancária específica criada exclusivamente com esse propósito, distinta da conta ordinária do Fundeb, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade;

**§1º** Os recursos oriundos dos precatórios do Fundef, incluindo principal, atualização monetária devem ser aplicados, exclusivamente, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

**§ 2º** Os recursos dos Precatórios do Fundef não poderão ser destinados:

I – Ao pagamento de abonos, rateios e de passivos trabalhistas e previdenciários, pois não se enquadram como MDE, nos termos dos arts. 70 e 71, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a exceção do abono previsto no art. 5º, parágrafo único, da EC 114/2021.

**§ 3º** A aplicação desses recursos fora da destinação implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensenando a responsabilidade pessoal do gestor que der causa ao desvio.

**§ 4º** Devem ser mantidos sob a guarda do município os documentos comprobatórios de gastos com recursos recebidos, incluindo, comprovantes de ordem de pagamento (nota de empenho, ordem bancária, ou documento similar), notas fiscais, comprovantes de recebimentos de objeto, e outros documentos complementares que permitam comprovar a destinação do valor retirado da conta bancária do precatório do Fundef;

**Art. 5º** Previamente à utilização dos valores, o município deve elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com a legislação pertinente, o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação, dando-lhe ampla divulgação ao Conselho do Fundeb, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas Estadual respectivo e à comunidade diretamente envolvida (professores, estudantes e pais).

**Art. 6º**-Para garantir o fiel do cumprimento da presente Lei, no exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhado obrigatoriamente em decreto do Município.

**Parágrafo Único** - Para às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes Orçamentárias: as previstas no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, especificadas o seu detalhadamente no Decreto de abertura do Crédito.





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 539 /2020.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

  
**EDSON LOPES CAVALCANTE**  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20240411145643.pdf>  
assinado por: idUser 239